



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Aquisição de jogos de cama, toalhas de banho e travesseiros, é essencial para atendimento aos quatro Tribunais do Júri que compõem o CFCC, visto que pode ser necessário o pernoite dos jurados, caso os júris se estendam além do horário.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação se encontra prevista no PAC 2025, conforme Documentos de Formalização da Demanda nº 710/2024 (I.E.9128238).

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização desta aquisição visa atender o enxoval dos Tribunais do Júri, tendo em vista que o sistema usual, desde sua implementação, abrange o uso compartilhado de todas as peças pelos quatro Tribunais do Juri.

A contratação será realizada na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 2º do Ato Normativo nº 02/2023, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando o modelo e/ou fabricante do material ofertado e, ainda, todas as especificações mínimas exigidas.

O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar em anexo, a(s) proposta(s), catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas dos produtos ofertados.

Será necessária a apresentação de amostras durante o procedimento licitatório.

A licitação será por itens, não havendo necessidade de agrupamentos permitindo assim a ampla concorrência.

Os materiais a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos mínimos: **Jogo de lençol para solteiro**, composto por 3 peças: lençol com elástico, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,88m x 1,88m x 0,20m, cor branco; **lençol superior**, 100% algodão, medindo aproximadamente 1,40m x 2,20m, cor branco; fronha, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,50m x 0,70m, cor branca, marca e procedência impressas na etiqueta do produto; **Toalha banho**, material 100% Algodão, medidas mínimas (C X L) 1,50 X 0,80 M, Cor branco; **Travesseiro**, Revestimento 100% Algodão, Comprimento 70 CM, Largura 50 CM, Características adicionais: enchimento 100% Poliéster, Altura:10 CM.

Os itens devem possuir características iguais ou similares as apresentadas quando do edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de entrega dos materiais é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado de Niterói.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, as suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das características e quantidade do material e consequente aceitação.

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

Todos os itens deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.

Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou de segunda mão.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A Estimativa das quantidades a serem contratadas está discriminada no quadro abaixo:

Materiais	Quantidade
Jogo roupa cama solteiro	15
Toalhas de banho	15
Travesseiros	15
Total	45

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de itens de contratações frequentes, comumente comercializados no mercado, existindo diversos fabricantes de produtos que atendem às especificações mínimas exigidas pelo TJERJ

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$ 1.554,45 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) baseada na pesquisa realizada no site governamental painel de preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br) (I.E.9138773).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente licitação para aquisição de roupas de cama, toalhas de banho e travesseiros, objeto deste documento, deverá ser realizada por itens, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores e buscando-se alcançar a proposta mais vantajosa para o TJERJ

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Prover recursos materiais que permitam a otimização do desempenho das unidades do TJERJ, garantindo aos magistrados, servidores, colaboradores e usuários um ambiente salubre, além da proteção e manutenção patrimonial.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que, para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal do TJERJ conta com capacidade para implantação imediata.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a implementação desta solução.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há qualquer impacto ambiental na aquisição dos materiais descritos no item IV do presente ETP.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

- (x) **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
- () **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Unidade Organizacional Requisitante:
DEIOP –Departamento de Infraestrutura Operacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

Kathia Glazy Ribeiro de Souza – Matrícula 18140

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

**Mauricio Monteiro Alves – Matrícula 17765 e Luiz Antonio Reis de Freitas –
Matrícula 500264581**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.